



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000  
Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

**CONTRATO Nº 103/2024 – PRC 39/2024**

**CHAMADA PUBLICA Nº01/2024.  
PROCESSO Nº 38/2024**

O Município de Sarzedo/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477 – Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Sra. Eliane Barbosa Campos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **José Martins de Oliveira-Filho**, pessoa física, inscrito na DAP sob o nº CAFMG022024.01.001138742, portador de documento de identidade nº MG 93005 e CPF: 032.897.166-94, residente endereço Fazenda Córrego da Area S/N, Zona Rural, na cidade de Sarzedo/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, Telefone (31) 99917-4984, e-mail darlandamasceno1983@gmail.com, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, subordinado ao disposto na Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, e no processo de Chamada Publica nº 01/2024, o qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

- 1.1 A adequação da modalidade para esta CHAMADA PUBLICA é a INEXIGIBILIDADE, deflagrada com base no § 1º do artigo 14, da Lei 11.947/2009.
- 1.2 Justifica-se a realização de Chamada Publica para credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da Agricultura Familiar fundamentada pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Contratação de fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTACAO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica (escolas e creches) matriculados na rede pública municipal de Sarzedo, conforme especificado neste contrato, no edital de chamada pública e seus anexos.

## CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTACAO LEGAL

- 3.1 O presente contrato decorre do Chamada Publica nº 01/2024, processo Licitatório n.º 38/2024 e modalidade INEXIGIBILIDADE 18/2024 (§ 1º do artigo 14, da Lei 11.947/2009).
- 3.2 A fundamentação verifica-se através Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, 26/2013, Lei Federal 11.947/2009, Lei 14.133/21, princípios aplicáveis a Administração Pública, supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

## CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento no valor

*José*

*Eliane*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

total de R\$39.935,40 (Trinta e nove mil novecentos e trinta cinco reais e quarenta centavos):

ÍTEM	QUANT	CÓD	UN	ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	202	45282	CX	BANANA PRATA CLIMATIZADA EXTRA, caixa de 18 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Entrega conforme contrato	R\$197,70	R\$39.935,40
VALOR TOTAL					R\$39.935,40	

4.2 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

4.3 Os quantitativos dos produtos são estimativas de consumo.

## CLAUSULA QUINTA – DA DAP E DAS INFORMACOES AO MDA

5.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Atividade: 12 306 802 2.036 – Distribuição de Merenda Escolar - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 166 - Fonte: 1.550.000 (QSE)

Atividade: 12 306 802 2.036 – Distribuição de Merenda Escolar - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 166 - Fonte: 1.552.000 (PNAE)

Atividade: 12 306 802 2.036 – Distribuição de Merenda Escolar - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 166 - Fonte: 1.500.000 (PROPRIOS)

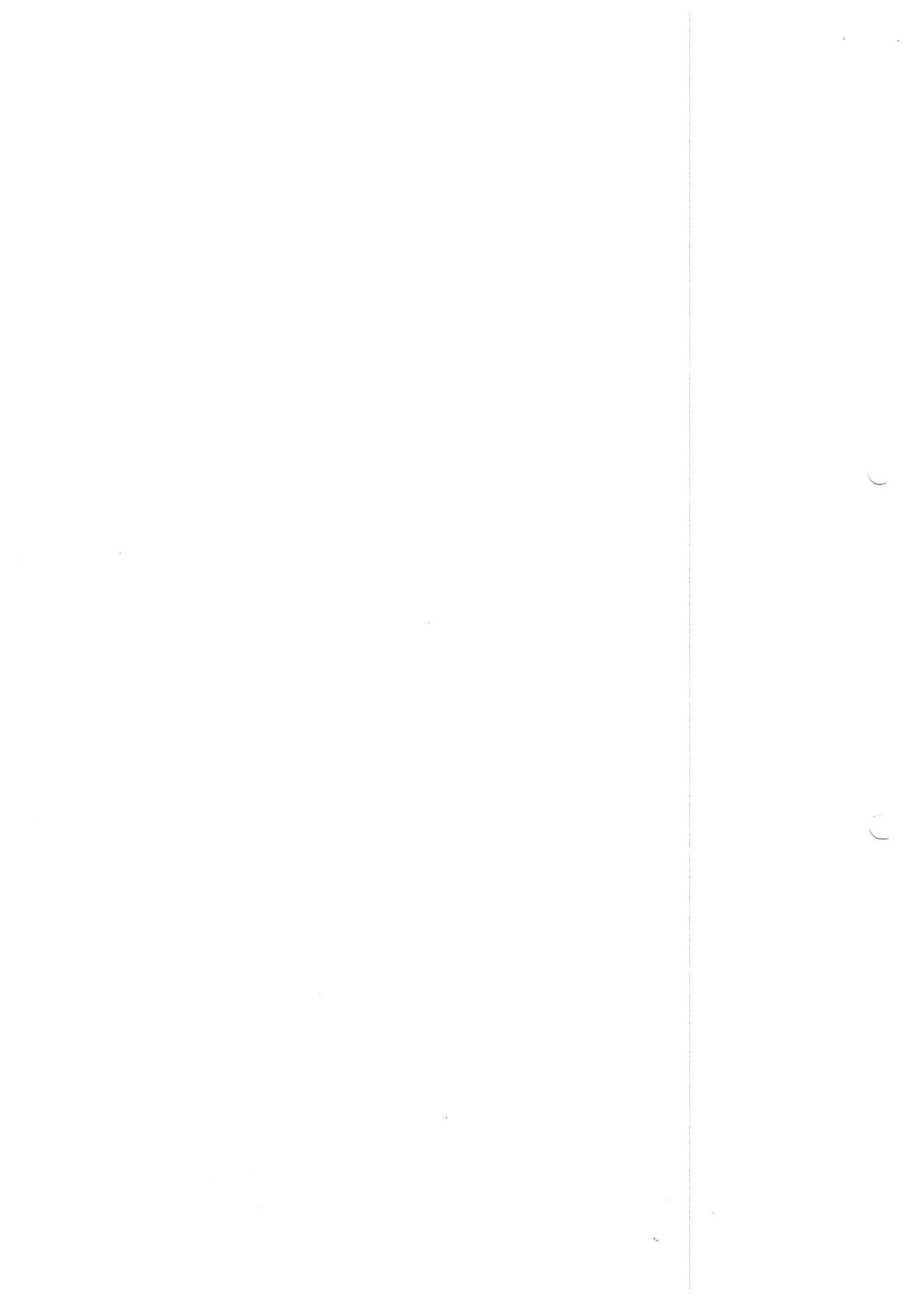
Atividade: 12 365 1202 2.039 – Manut. Educação Infantil Creches/Pré-Escolas - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 246 - Fonte: 1.500.000 (PROPRIOS)

Atividade: 12 365 1202 2.039 – Manut. Educação Infantil Creches/Pré-Escolas - Natureza de Despesa: 339030 – Material de consumo - FICHA: 246 - Fonte: 1.552.000 (PNAE)

## CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até que tenha sido entregue todo quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Sandra





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000  
Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

7.2 O contrato poderá ser prorrogado caso o mesmo possua saldo não executado até sua data de encerramento, de comum acordo entre as partes.

## CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÕES

8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou previa comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- g) por acordo entre as partes;
- h) Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

## 8.2 – DAS MODIFICAÇÕES:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da clausula nona, se:

*Zare*

Página 3 de 8

*Sandra*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000  
Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 DO CONTRATADO

**10.1.1** O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**10.1.2** O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.1.3** Caberá ao contratado manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 124 da Lei 14.133/21.

**10.1.4** O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

**10.1.5** O CONTRATADO devesse guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**10.1.6** E de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### 10.2 DO CONTRATANTE

**10.2.1** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato conforme disponibilização orçamentaria e financeira;

**10.2.2** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**10.2.3** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**10.2.4** Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

**10.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

**10.2.6** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**10.2.7** Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da Lei 14.133/21.

**10.2.8** O município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do imposto de renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do decreto municipal nº 1.607/2023.

**10.2.9** Para permitir a retenção elencada no item anterior, o fornecimento do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

**10.2.10** Em caso de documentos de cobrança com códigos de barra, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando – se o pagamento do valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234/2012.

**10.2.11 Compete à secretaria requisitante** informar ao fornecedor do serviço qual será a alíquota de IR a ser iniciado no documento fiscal, observado as alíquotas constantes no anexo I, do decreto municipal nº 1.607/2023.

**10.2.12** Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no decreto municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do imposto de renda sobre a nota fiscal.

**10.2.13** Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual, apresentar a declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme anexos II, III e IV, constante no decreto municipal nº 1.607/2023.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** Os pagamentos serão realizados ao final de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aceita.

**11.1.1** Em caso de grupos formais apresentarem também Certificado de Regularidade com o FGTS vigente e INSS.

**11.2** A Prefeitura terá até 05 (cinco) dias uteis após liquidação da nota fiscal correspondente.

**11.3** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4** O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

**11.5** O preço total contratado com cada agricultor não poderá exceder à R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) ano.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

**12.1** Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a formula abaixo:

#### MORA DIARIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

**MORA DIARIA =  $PV \times I/100$**

30

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE

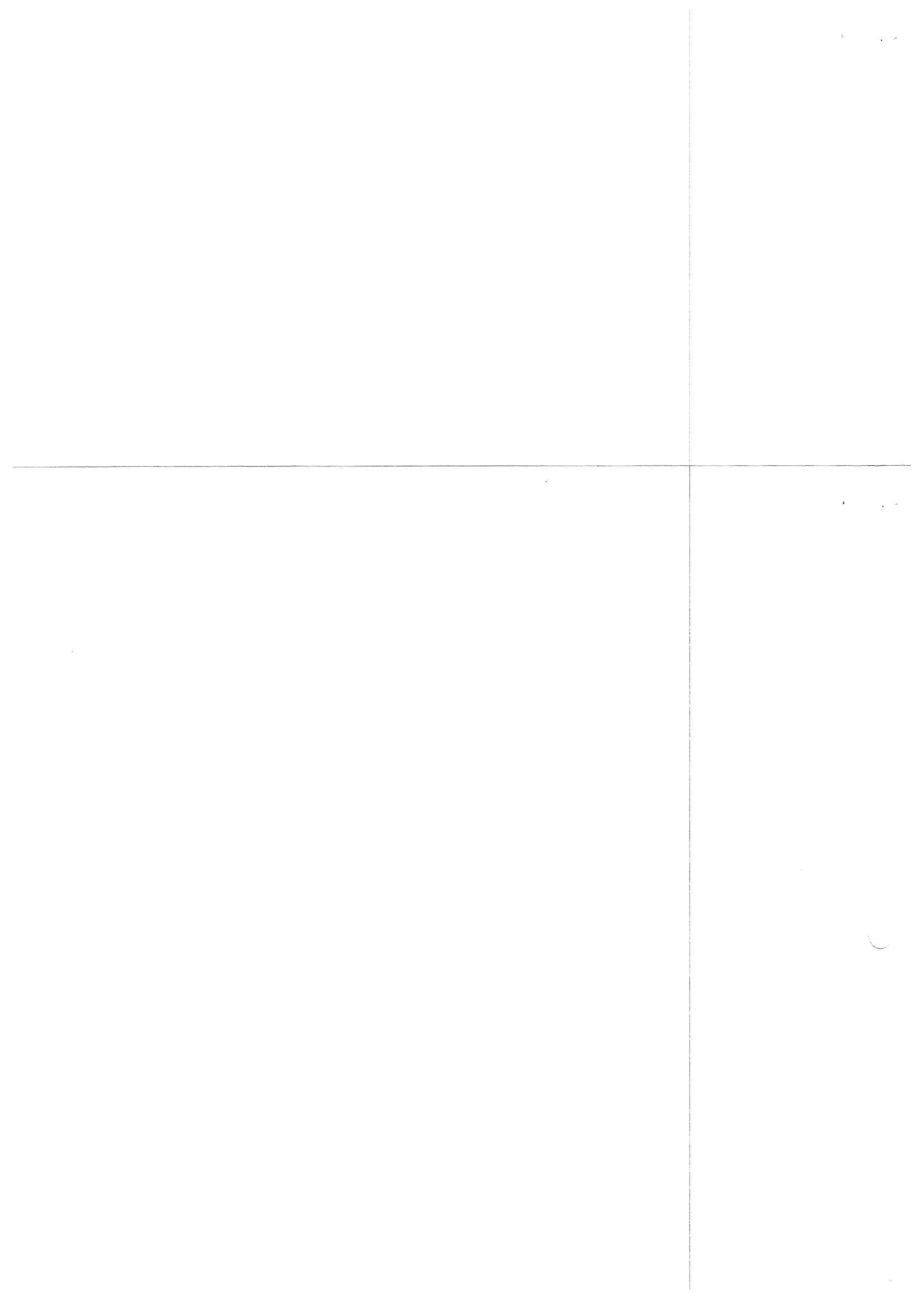
**13.1** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

**13.2** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital e no contrato. E vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo.

**13.3** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

*José*

*J*  
*Emerson*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000

Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

13	<b>CEMEI - Vereador Milton Saldanha</b> – Rua: Realino Pinheiro, nº 214 – Bairro: Brasília
14	<b>Projeto Construindo Caminhos</b> - Rua: Iolanda Martins, nº 680 - Bairro: Brasília
15	<b>Creche Dona Sarita</b> – Rua Elgita Vieira esquina com Rua Inconfidentes. Jardim Anchieta

**13.7.6.2** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor contratante responsável pelo recebimento.

**13.7.6.3** Os demais itens (1, 3, 6, 7, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26) deverão ser entregues no Almoxarifado da Educação, na segunda feira no endereço: Rua Hélio Magalhães Henrique 183, no horário de 07:00 às 09horas.

**13.8** Depois de assinado o contrato, o CONTRATADO fica obrigado a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

**13.9** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pelo servidor (a) responsável na escola.

**13.10** Em caso de recusa dos produtos, o Contratado deverá efetuar a troca no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) sob pena de advertência e em caso de reincidência multa conforme estipulado neste contrato.

**13.11** O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de forma parcelada, após solicitação do Setor de Merenda Escolar, salientamos ainda que as condições de fornecimento deverão atender as normas técnicas da ANVISA, no que concerne ao transporte e distribuição de gêneros alimentícios.

**13.12** Como sabido, itens como: feijão, fubá, canjiquinha, (etc.) são produtos suscetíveis a caruncho. Caso isto ocorra dentro do prazo de validade, o fornecedor se obriga a substituí-los, sem ônus para a Prefeitura;

**13.13** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues limpos, embalados de modo a garantir suas características físicas e sanitárias, em saco plástico atóxico ou embalagem adequada e em perfeitas condições (sem sinais de amassamento e estofamento, sem sinal de violação para as caixas e devidamente vedada), acondicionados em caixas limpas;

**13.14** Os produtos devem ser de colheita recente e livres de resíduos de fertilizantes.

**13.15** Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas por caminhão fechado e em condições higiênicas adequadas.

**13.16** A contratada fica obrigada a assinar periodicamente as guias de recebimento e remessa dos produtos, conforme orientação da resolução nº 38/2009, do FNDE.

**13.17** Os produtos entregues deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de higiene, conforme boas práticas descritas na Resolução 216/2004 da ANVISA. É de responsabilidade do produtor a qualidade dos produtos entregues para consumo na alimentação escolar.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZACAO

**14.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Waldilene Aparecida Leal Barbosa, matrícula nº 9865, lotada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Página 7 de 8





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro – SARZEDO /MG – CEP 32450-000  
Fone: (31) 99342-0911 - e-mail: licitacao3@sarzedo.mg.gov.br

## CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERACOES

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo e por acordo entre as partes, respeitados os limites impostos pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, 26/2013, Lei Federal 11.947/2009.

## CLAUSULA DECIMA SETIMA – DISPOSICOES FINAIS

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da Lei 14.133/21.

17.3 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e lavrado o presente termo em 03 (três) copias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Sarzedo, 09 de maio de 2024.

Contratante:

  
Eliane Barbosa Campos  
Secretaria Municipal de Educação

Contratada:

  
José Martins de Oliveira Filho  
CAFMG022024.01.001138742

Testemunhas:

  
Elisângela Souza Perdigão  
CPF: 037.743.496-57

  
Sandra Pereira Gonçalves  
062.233.806-40

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

